

## RESOLUÇÃO-GP Nº 14, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

Código de validação: 8A15D35A0F  
RESOL-GP - 142024  
(relativo ao Processo 30202024)

Institui o Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI), o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) e o Comitê de Crise Cibernética (CCCiber) no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de práticas que favoreçam a governança da segurança da informação de forma a garantir a segurança cibernética do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** os reiterados ataques cibernéticos a sítios eletrônicos e sistemas informáticos nos órgãos do Poder Judiciário do nosso país e a necessidade de reforçar a segurança cibernética no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da [Constituição Federal](#), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a [Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

**CONSIDERANDO** a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** os termos da [Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

**CONSIDERANDO** os termos da [Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

**CONSIDERANDO** a [Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

**CONSIDERANDO** os termos da [Portaria nº 162, de 10 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que aprova protocolos e manuais criados pela [Resolução nº 396, de 07 de junho de 2021](#), a qual instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

**CONSIDERANDO** os termos da [Portaria nº 172, de 25 de maio de 2022](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRIC-PJ);

**CONSIDERANDO** a [Resolução nº 39, de 12 de junho de 2023](#), do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA, a qual dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a [Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009](#), que disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação das diretrizes normativas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI), o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) e o Comitê de Crise Cibernética (CCCiber) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, aplica-se o vocabulário e suas respectivas definições, conforme descrito no ANEXO I - Glossário da Política de Segurança da Informação, da [Resolução nº 39, de 12 de junho de 2023](#), ou posterior que a substitua.

### CAPÍTULO II DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO SEÇÃO I DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Compete à Alta Administração do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (PJMA) realizar a governança da segurança da informação e especialmente:

I – implementar, no que lhe couber, a Política de Segurança da Informação do PJMA;

II – aprovar a Política de Segurança da Informação (PSI) e normas internas correlatas ao tema, observando as normas de segurança da informação editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

III – destinar recursos orçamentários específicos para as ações de segurança da informação;

IV – instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR), que comporá a rede de equipes vinculadas ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRIC-PJ);

V – aplicar as ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de violação da segurança da informação;

VI – estabelecer diretrizes para o processo de gestão de riscos de segurança da informação.

### SEÇÃO II DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º Instituir o Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (PJMA).

Art. 5º Compete ao Comitê de Governança de Segurança da Informação do PJMA:

I – assessorar a Alta Administração do PJMA em todas as questões relacionadas à segurança da informação;

II – propor alterações na Política de Segurança da Informação (PSI) e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;

III – propor normas internas relativas à segurança da informação;

IV – constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

V – analisar e consolidar os resultados dos trabalhos de auditoria interna e externa sobre a gestão da segurança da informação;

VI – promover o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências sobre a segurança da informação com outros órgãos;

VII – propor as ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de violação da segurança da informação.

Art. 6º O(A) presidente do CGSI é a autoridade responsável pela Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, ao qual caberá:

I – instituir e gerir o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI);

II – implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos da segurança da informação;

III – planejar e coordenar a execução de programas, projetos e processos relativos à segurança da informação;

IV – garantir a implantação de procedimento de tratamento e resposta a incidentes em segurança da informação;

V – observar as normas e os procedimentos específicos aplicáveis em consonância com os princípios e as diretrizes da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ) e da legislação vigente;

VI – promover ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da

informação.

Art. 7º Fica instituído o Grupo Técnico de Trabalho (GTT) do CGSI, de caráter multidisciplinar, para auxiliar nas funções junto ao(a) presidente do CGSI, composto por servidores(as) efetivos(as) das áreas Jurídica, Administrativa, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, de Segurança da Informação, de Recursos Humanos, de Comunicação, dentre outras.

§ 1º Os(As) integrantes do GTT do CGSI serão designados(as) por meio de ato do(a) presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA).

§ 2º O Grupo Técnico de Trabalho instituído atuará sobre a gestão do(a) coordenador(a) do CGSI.

§ 3º Os(As) integrantes do GTT do CGSI não perceberão remuneração nem acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Art. 8º Compete ao GTT do CGSI:

I – apoiar o CGSI nas atividades de segurança da informação desenvolvidas;

II – elaborar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação de acordo com as diretrizes da ENSEC-PJ e as necessidades específicas do PJMA;

III – sugerir a criação de programas de treinamento e conscientização em segurança da informação para servidores(as) e colaboradores(as) do PJMA;

IV – propor controles internos fundamentados na gestão de riscos da segurança da informação;

V – propor a realização de auditorias de segurança para avaliar a eficácia dos controles e identificar pontos de melhoria;

VI – preparar relatórios sobre segurança da informação ao CGSI e à Alta Administração.

### **CAPÍTULO III** **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** **SEÇÃO I** **DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º Compete à Alta Administração do PJMA realizar a governança da privacidade e proteção de dados pessoais e especialmente:

I – implementar, no que lhe couber, a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do PJMA;

II – aprovar a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do PJMA e normas internas correlatas ao tema, observando as normas de privacidade e proteção de dados pessoais editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

III – destinar recursos orçamentários específicos para as ações de privacidade e proteção de dados pessoais;

IV – aplicar as ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de violação de privacidade e proteção de dados pessoais;

V – designar o(a) encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais, conforme o disposto no art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VI – estabelecer diretrizes para o processo de gestão de riscos de privacidade e proteção de dados pessoais.

### **SEÇÃO II** **DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 10. Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (PJMA).

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do PJMA:

I – assessorar a Alta Administração do PJMA em todas as questões relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais;

II – propor alterações na Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de privacidade e proteção de dados pessoais;

III – propor normas internas relativas à privacidade e proteção de dados pessoais;

IV – constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

V – analisar e consolidar os resultados dos trabalhos de auditoria interna e externa sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

VI – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes;

VII – supervisionar a execução dos planos, dos projetos estratégicos e das ações aprovadas para viabilizar a conformidade das diretrizes previstas na LGPD;

VIII – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais conforme diretrizes estabelecidas na LGPD e nos normativos do PJMA e da ANPD;

IX – promover o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências sobre privacidade e proteção de dados pessoais com outros órgãos;

X – analisar e divulgar o plano de ação do PJMA para adequação da LGPD;

XI – propor as ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de violação de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 12. Compete ao(a) presidente do CGPD:

I – instituir e gerir o Sistema de Gestão de Proteção de Dados (SGPD);

II – implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos de privacidade e proteção de dados pessoais;

III – planejar e coordenar a execução de programas, projetos e processos relativos à privacidade e proteção de dados pessoais;

IV – observar as normas e os procedimentos específicos aplicáveis em consonância com os princípios e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da LGPD;

V – promover ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 13. Fica instituído o Grupo Técnico de Trabalho (GTT) do CGPD, de caráter multidisciplinar, para auxiliar nas funções junto ao(a) presidente do CGPD, composto por servidores(as) efetivos(as) das áreas Jurídica, Administrativa, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, de Segurança da Informação, de Recursos Humanos, de Comunicação, dentre outras.

§ 1º Os(As) integrantes do GTT do CGPD serão designados(as) por meio de ato do(a) presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§ 2º O Grupo Técnico de Trabalho instituído atuará sobre a gestão do(a) coordenador(a) do CGPD.

§ 3º Os(As) integrantes do GTT do CGPD não perceberão remuneração nem acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Art. 14. Compete ao GTT do CGPD:

I – apoiar na realização do mapeamento, inventário e relatório das atividades de tratamento de dados pessoais do PJMA;

II – prestar suporte na realização de avaliação das vulnerabilidades (GAP Assessment) para a análise de lacunas em relação à privacidade e proteção de dados pessoais;

III – elaborar de plano de ação (roadmap), com a previsão das atividades constantes da [Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021](#), do CNJ, ou posterior que a substitua;

IV – analisar, no sítio eletrônico do Tribunal, a disponibilização de informações suficientes, necessárias, atualizadas e de fácil acesso aos(às) usuários(as) sobre a LGPD, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados pessoais, as obrigações do(a) controlador(a) de dados pessoais e os direitos dos(as) titulares;

V – verificar a conformidade do tratamento com o previsto na LGPD e nos normativos pertinentes que tratam da temática de privacidade e proteção de dados pessoais;

- VI – executar revisões e propor melhorias na política e nos normativos de proteção de dados do PJMA;
- VII – sugerir procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;
- VIII – propor a revisão e a adequação à LGPD dos contratos firmados pelo PJMA junto aos(as) operadores(as) que tratam dados pessoais;
- IX – apoiar o(a) encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais do PJMA nas demandas relacionadas aos direitos dos(as) titulares e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- X – apoiar na operacionalização das decisões do CGPD, elaborando pareceres e estudos técnicos;
- XI – apoiar no monitoramento das operações de tratamento de dados pessoais do PJMA.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA COMPOSIÇÃO DO CGSI e CGPD**

Art. 15. O Comitê de Governança de Segurança da Informação e o Comitê Gestor de Proteção de Dados do PJMA serão compostos por:

- I – um(a) desembargador(a) designado(a) pela Presidência do Tribunal, que atuará como presidente do CGSI e do CGPD;
- II – um(a) juiz(a) de direito auxiliar indicado(a) pela Presidência, que atuará como coordenador(a) do CGSI;
- III – um(a) juiz(a) de direito auxiliar indicado(a) pela Presidência, que atuará como coordenador(a) do CGPD;
- IV – um(a) juiz(a) de direito auxiliar indicado(a) pela Corregedoria Geral da Justiça;
- V – o(a) diretor(a)-geral;
- VI – o(a) diretor(a) de Informática e Automação;
- VII – o(a) diretor(a) de Segurança Institucional e Gabinete Militar;
- VIII – o(a) diretor(a) de Recursos Humanos;
- IX – o(a) diretor(a) Administrativo(a);
- X – o(a) diretor(a) Judiciário(a);
- XI – o(a) diretor(a) Financeiro(a);
- XII – o(a) diretor(a) do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário (FERJ);
- XIII – o(a) diretor(a) de Engenharia;
- XIV – o(a) diretor(a) da Auditoria Interna;
- XV – um(a) representante da Assessoria de Comunicação da Presidência.

§ 1º Os(As) membros(as) do CGSI e CGPD serão indicados(as) pelo(a) presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, exceto o(a) membro(a) referido(a) no inciso IV, o(a) qual será indicado(a) pelo(a) corregedor(a)-geral da Justiça.

§ 2º Os(As) membros(as) do CGSI e CGPD serão designados(as) através de ato do(a) presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§ 3º Os(As) membros(as) do CGSI e CGPD não perceberão remuneração nem acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Art. 16. As reuniões do CGSI e CGPD do Poder Judiciário do Estado do Maranhão serão realizadas trimestralmente, em caráter ordinário, e através de convocação, em caráter extraordinário.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento de algum(a) dos(as) membros(as), estes(as) deverão indicar seus(suas) substitutos(as) legais.

§ 2º O(A) presidente do CGSI e do CGPD indicará um(a) servidor(a) para atuar como Secretário(a).

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

Art. 17. Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 18. Constitui a missão da ETIR: a prevenção, a detecção, o tratamento e a resposta de incidentes de segurança, bem como a criação e disseminação de práticas para uso seguro das Tecnologias de Informação e Comunicação no PJMA.

Art. 19. A ETIR terá como público-alvo os(as) usuários(as) da rede corporativa de dados e dos sistemas do PJMA.

Art. 20. A notificação dos incidentes poderá ser feita através dos canais de comunicação oficiais do PJMA.

Art. 21. A ETIR adota o modelo de implementação proposto pelo item 7.1 da [Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009](#), qual seja, Modelo 1 – Utilizando a equipe de Tecnologia da Informação – TI, sendo formada por membros(as) da Diretoria de Informática e Automação (DIA), preferencialmente servidores(as) efetivos (as).

Art. 22. A ETIR do PJMA tem autonomia compartilhada, ou seja, participa do resultado da decisão e debate as ações a serem tomadas, seus impactos e a repercussão caso as recomendações não sejam seguidas.

Art. 23. Compete à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) do PJMA:

I – responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

II – elaborar e implementar procedimentos de resposta a incidentes cibernéticos;

III – comunicar o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRIC-PJ) sobre a situação do incidente cibernético;

IV – apoiar o Comitê de Crises Cibernéticas, em suas deliberações;

V – convocar o Comitê de Crises Cibernéticas (CCCiber) para apresentar informações sobre o incidente ocorrido e manter este Comitê a par de todos os eventos críticos acerca do incidente;

VI – analisar possíveis vulnerabilidades, quer sejam em *hardware* ou *software*, objetivando analisar sua natureza, mecanismo e suas consequências e desenvolver estratégias para detecção e correção;

VII – acompanhar notificações, alertas ou recomendações emitidas pelo CPTRIC-PJ ou por órgãos parceiros, a exemplo da CTIR da APF, como medida proativa ou preventiva, com o objetivo de tomar as devidas ações técnicas de tratamento ou mitigação dos respectivos riscos, advertir o público-alvo ou orientá-los sobre as devidas ações; e

VI – observar as demais responsabilidades dispostas no ANEXO VII – Norma de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação da Política de Segurança da Informação, da [Resolução nº 39, de 12 de junho de 2023](#), ou posterior que a substitua.

Art. 24. Durante o gerenciamento dos incidentes de segurança, havendo indícios de ilícitos criminais, a ETIR tem como dever, sem prejuízo da comunicação da ocorrência dos incidentes de segurança ao CPTRIC-PJ, acionar as autoridades policiais competentes para a adoção dos procedimentos legais julgados necessários.

Parágrafo único. A ETIR deve observar os procedimentos para preservação das evidências, exigindo consulta às orientações sobre cadeia de custódia e priorizar a continuidade dos serviços da própria ETIR e da missão institucional do PJMA.

Art. 25. A ETIR será composta por 7(sete) integrantes, conforme descrito a seguir:

- I – um(a) servidor(a) da Diretoria de Informática e Automação;
- II – um(a) servidor(a) da Coordenadoria de Atendimento ao Usuário;
- III – um(a) servidor(a) da Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos;
- IV – um(a) servidor(a) da Divisão de Serviços de Tecnologia da Informação;
- V – um(a) servidor(a) da Divisão de Administração de Redes;
- VI – um(a) servidor(a) da Divisão de Sistemas de Informação;
- VII – um(a) servidor(a) da Divisão de Administração de Banco de Dados.

§ 1º Os(As) integrantes da ETIR serão designados(as) por meio de ato do(a) presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§ 2º Um(a) integrante será nomeado(a) como agente responsável pela ETIR e os(as) demais integrantes atuarão sobre a gestão deste(a) agente.

§ 3º A atuação dos(as) integrantes da ETIR ocorrerá sem prejuízo das demais atividades e/ou funções dos(as) mesmos(as).

§ 4º Os(As) integrantes da ETIR não perceberão remuneração nem acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

§ 5º Os(As) integrantes da ETIR, em suas ausências, serão representados(as) pelos(as) seus(suas) substitutos(as) legais.

Art. 26. A ETIR convocará outros(as) servidores(as) para colaborar na resposta e tratamento de incidentes de segurança da informação, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE CRISE CIBERNÉTICA**

Art. 27. Instituir o Comitê de Crise Cibernética (CCCiber) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 28. Compete ao Comitê de Crise Cibernética (CCCiber) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão:

I – gerenciar as ações necessárias para o tratamento de crises cibernéticas;

II – respaldar as ações da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR);

III – atuar como ponto de contato com órgãos externos para estabelecer comunicação referente ao tratamento de crises cibernéticas, centralizando a comunicação na figura de um porta-voz para evitar informações equivocadas ou imprecisas;

IV – observar, no que couber, o disposto no ANEXO II - Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário da [Portaria nº 162, de 10 de junho de 2021](#);

V – observar as demais responsabilidades dispostas no ANEXO VII - Norma de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação da Política de Segurança da Informação, da [Resolução nº 39, de 12 de junho de 2023](#), ou posterior que a substitua;

VI – realizar análise crítica após o encerramento de crise cibernética, avaliando as lições aprendidas e recomendando ações a serem tomadas para evitar a recorrência de incidentes cibernéticos que incidam em uma crise.

Art. 29. O CCCiber reunir-se-á sempre que identificada situação de crise cibernética, em local conhecido como “sala de situação”.

§ 1º Os(As) membros(as) do CCCiber serão os(as) mesmos(as) designados(as) no art. 14 desta Resolução.

§ 2º Os(As) membros(as) do CCCiber não perceberão remuneração nem acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Art. 30. O CCCiber será presidido(a) pelo(a) presidente do CGSI e do CGPD, designado(a) pela Presidência do TJMA.

Art. 31. Na ausência do(a) presidente do CGSI e CGPD, o(a) coordenador(a) do respectivo Comitê presidirá o CCCiber.

§ 1º Em caso de crise cibernética relacionada à segurança da informação, o(a) Coordenador(a) do CGSI presidirá o CCCiber.

§ 2º Em caso de crise cibernética relacionada à privacidade e proteção de dados pessoais, o(a) coordenador(a) do CGPD presidirá o CCCiber.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. O(A) presidente do CGSI e do CGPD deve garantir a capacitação e profissionalização dos(as) membros(as) dos comitês, do CCCiber, da ETIR e dos GTTs em temas relacionados às respectivas áreas de conhecimento tratadas nesta Resolução.

Art. 33. As decisões do Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI), Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) e Comitê de Crise Cibernética (CCCiber), no exercício de suas atribuições, serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. O(A) diretor(a) da Auditoria Interna não terá direito a voto nas decisões dos comitês, atuando apenas em caráter consultivo.

Art. 34. As eventuais dúvidas decorrentes deste ato normativo serão dirimidas pelo(a) presidente do CGSI e CGPD.

Art. 35. Esta Resolução estará disponibilizada no sítio eletrônico mantido por este Tribunal para conhecimento geral.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução GP nº 113, de 11 de novembro de 2022](#).

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 7 de março de 2024.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/03/2024 16:18 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

|         |                     |            |
|---------|---------------------|------------|
| 50/2024 | 19/03/2024 às 14:34 | 20/03/2024 |
|---------|---------------------|------------|